

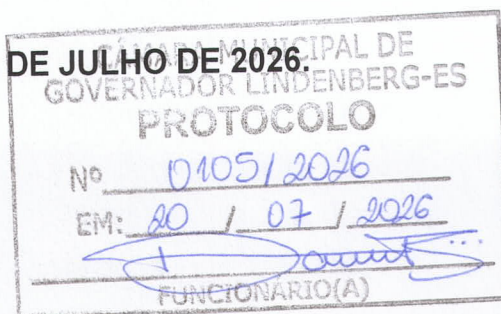


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. ____

Ass. ____

MENSAGEM N.º 16, DE 16 DE JULHO DE 2026.



Nobre Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e, por seu intermédio, os demais membros da Câmara Municipal, tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Governador Lindenberg/ES.

A proposta tem como objetivo organizar e fortalecer as ações destinadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Política de Alfabetização do Estado do Espírito Santo, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com os Planos Nacional e Municipal de Educação.

A alfabetização na idade adequada é essencial para o desenvolvimento dos estudantes e para a continuidade de sua trajetória escolar. Por essa razão, o Projeto de Lei estabelece como prioridade assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens.

A proposta também prevê a realização de avaliações diagnósticas, processuais e somativas, permitindo o acompanhamento contínuo da aprendizagem. Com base nos resultados obtidos, poderão ser adotadas medidas de intervenção pedagógica, como atendimento em pequenos grupos, reforço escolar, acompanhamento individualizado, projetos de leitura e escrita e maior participação das famílias.

Outro ponto importante é o fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação, do planejamento pedagógico baseado em evidências e do acompanhamento dos indicadores municipais de alfabetização. Essas medidas

contribuirão para que a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500330037003A095090 - Documento assinado digitalmente com o
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

em identificar dificuldades com maior rapidez e desenvolver ações adequadas às necessidades de cada estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. ____

Ass. ____

O Projeto de Lei institui, ainda, o Programa Municipal de Reconhecimento às Boas Práticas de Alfabetização, destinado a valorizar estudantes, professores, equipes pedagógicas e unidades escolares que alcançarem resultados de destaque. O reconhecimento terá caráter exclusivamente honorífico, não gerando direito ao recebimento de vantagens financeiras, gratificações ou indenizações.

A transformação dessas diretrizes em lei proporcionará maior segurança e continuidade às políticas públicas municipais de alfabetização, garantindo que as ações sejam desenvolvidas de forma organizada, permanente e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, considerando a relevância e a urgência da matéria, o Poder Executivo requer a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência constitucional, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal. A apreciação e aprovação da proposição até o dia 03 de agosto de 2026 mostram-se imprescindíveis, uma vez que a instituição da Política Municipal de Alfabetização constitui requisito para a inscrição do Município de Governador Lindenberg no processo de certificação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, na categoria Ouro. A aprovação da presente iniciativa dentro do prazo estabelecido permitirá ao Município cumprir as exigências do programa, habilitando-o ao reconhecimento nacional pelas políticas públicas voltadas à alfabetização e ao fortalecimento da qualidade da educação municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos
16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fl. ____

Ass. ____

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 16 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ALINHADA À POLÍTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, ESTABELECE DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, Estado do Espírito Santo, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Governador Lindenberg/ES, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento, em consonância com a Política de Alfabetização do Estado do Espírito Santo, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;

III – fortalecer a formação continuada dos professores;



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV – acompanhar sistematicamente os indicadores de aprendizagem;



- V – desenvolver ações de apoio pedagógico às unidades escolares;
- VI – fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – foco na aprendizagem de todos os estudantes;
- II – planejamento pedagógico baseado em avaliações diagnósticas e formativas;
- III – acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes;
- IV – intervenções pedagógicas imediatas para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- V – recomposição das aprendizagens durante todo o ano letivo;
- VI – fortalecimento da parceria entre escola e família;
- VII – formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – utilização de evidências para subsidiar decisões pedagógicas.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal realizarão avaliações diagnósticas, processuais e somativas para monitorar a aprendizagem dos estudantes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de:

- I – análise dos resultados das avaliações;
- II – visitas técnicas às unidades escolares;
- III – reuniões de acompanhamento pedagógico;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fl. ____

Ass. ____

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E DA RECOMPOSIÇÃO DAS
APRENDIZAGENS

Art. 6º Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem participarão de ações específicas de intervenção pedagógica organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art. 7º As estratégias de intervenção poderão compreender:

- I – atendimento em pequenos grupos;
- II – reforço escolar;
- III – atendimento individualizado;
- IV – projetos de leitura e escrita;
- V – acompanhamento das famílias;
- VI – outras ações definidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE
ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento às Boas Práticas de Alfabetização, destinado a valorizar estudantes, professores, equipes pedagógicas e unidades escolares que alcançarem resultados de destaque na alfabetização.

Art. 9º O Programa observará critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros:

- I – evolução dos indicadores de aprendizagem;
- II – redução das defasagens de aprendizagem;
- III – frequência escolar;



IV – implementação de boas práticas pedagógicas.

Autenticar documento em <http://cmgl.hopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 10. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fl. ____

Ass. ____

- I – medalhas de mérito para estudantes;
- II – medalhas de reconhecimento para professores alfabetizadores;
- III – troféus de destaque para as unidades escolares;
- IV – certificados de reconhecimento;
- V – divulgação das experiências exitosas em eventos, publicações e meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As premiações previstas neste artigo terão caráter exclusivamente honorífico e não gerarão direito à percepção de vantagens financeiras, gratificações ou indenizações.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – monitorar os resultados da política;
- IV – prestar apoio técnico às unidades escolares;
- V – divulgar os resultados e as boas práticas de alfabetização.

Art. 12. Compete às unidades escolares:

- I – elaborar plano de ação para alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- II – acompanhar individualmente os estudantes;
- III – implementar ações de intervenção pedagógica;
- IV – registrar, analisar, e utilizar os resultados das avaliações para o planejamento pedagógico.



Autenticar documento em <http://cmgl.pmpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. ____

Ass. ____

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos
16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.


LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL

